



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ 04.948/0001-08

LEI Nº 447/2014, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDORES, PARA ATENDER A EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal a contratar pessoal em caráter temporário para desempenhar atividades essenciais, inadiáveis e imprescindíveis aos munícipes de São Pedro da Cipa/MT, conforme disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

§ 1º - Para efeitos legais as atribuições dos cargos objeto das contratações temporárias e a carga horária a eles relativa obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, ressaltando-se que, no tocante à remuneração, serão pagos os valores constantes do vencimento padrão inicial dos cargos.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ nº 04.948/0001-08

§ 2º - Exceção ao parágrafo anterior fica a contratação temporária dos professores que de acordo com a necessidade e conveniência administrativa e por decisão do chefe do executivo municipal, poderá ser reduzida para (quarenta) horas semanais, percebendo remuneração de acordo com a mesma.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma e são realizadas sob a égide do disposto no Inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - O contrato temporário de prestação de serviços iniciar-se-á em 02 de Janeiro de 2014 e se encerrará em 31 de Dezembro de 2014, sendo improrrogável.

Art. 4º - As contratações estabelecidas por esta Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada à ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei poderá ser extinto por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direitos a indenizações e saldos de vencimentos de dias não trabalhados.

Art. 7º - Fica autorizada a administração a realizar a convocação dos classificados conforme o resultado final do processo seletivo **01/2013**,





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ nº 06.948/0001-08

conforme segue edital e resultado final em anexo para firmar os contratos temporários de que trata este projeto.

Art.8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 02 (dois) de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Janeiro de 2014.

S
A
N
C
I
O
N
O

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ 04.948/0001-08

ANEXO I

CARGOS	VAGAS	VALORES	CARGA HORARIA
PROFESSOR - CURSOS PROFISSIONALIZANTES	001	R\$ 1.000,00	
PROFESSOR CLASSE B	010	R\$ 1.336,50	30
PROFESSOR CLASSE A	005	R\$ 891,00	30
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	010	R\$ 724,00	30
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	005	R\$ 724,00	30
INSTRUTOR AÇÃO DIGITAL	001	R\$ 724,00	30
PSICÓLOGA	001	R\$ 1.278,00	30
GARI	005	R\$ 724,00	30
COVEIRO	001	R\$ 724,00	30
PEDREIRO	001	R\$ 724,00	30
FISCAL DE OBRAS	002	R\$ 724,00	30
MOTORISTA	002	R\$ 724,00	30
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	002	R\$ 724,00	30
MENSAGEIRO	001	R\$ 724,00	30
ENFERMEIRO PSF	001	R\$ 2.500,00	30
FONOAUDIOLOGA	001	R\$ 1.278,00	30
NUTRICIONISTA	001	R\$ 1.278,00	30
FARMACEUTICO	001	R\$ 1.278,00	30





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Rua Rui Barbosa, Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ 04.948/0001-08

São Pedro da Cipa, 30 de Janeiro de 2014.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito

